



# CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



## PROJETO DE LEI Nº 11/2025

“Dispõe sobre a proibição e/ou restrição do uso de aparelhos e equipamentos sonoros em feiras livres, mercados públicos e espaços públicos similares no âmbito do Município de Alagoinha - PE, e dá outras providências.”

**EDNILDO GALINDO FREIRE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 78, Inciso III, do Regimento Interno apresentam o presente Projeto de Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica proibida a utilização de aparelhos ou equipamentos sonoros, nas feiras livres, mercados públicos e demais espaços públicos de comercialização no âmbito do Município de Alagoinha.

Parágrafo único. A proibição a que se refere não abrange os eventos artísticos promovidos pela administração pública ou com sua autorização.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se equipamentos sonoros:

- I - Caixas de som de qualquer tamanho;
- II - Alto-falantes e amplificadores;





# CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

**Casa Manoel Izidoro Sobrinho**



III - Instrumentos musicais, salvo se autorizados para apresentações culturais específicas e com controle de volume;

IV - Quaisquer outros dispositivos que emitam sons em volume excessivo ou repetitivo.

Art. 3º Ficam excetuados da proibição os sons provenientes de:

I - Veículos de comunicação pública em serviço (polícia, bombeiros, ambulância);

II - Comunicados oficiais da administração municipal, desde que em volume moderado e estritamente necessário;

III - Aparelhos auditivos de uso pessoal (fones de ouvido), desde que o som não seja audível a terceiros.

## **CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, em colaboração com a demais autoridades de segurança pública, cabendo a administração pública municipal aplicar as sanções previstas.

Parágrafo único. No caso de descumprimento, o infrator deverá cessar a emissão de som imediatamente, independentemente da aplicação de outras medidas.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente:





# CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



- I - Advertência por escrito, na primeira infração;
- II – Multa, que poderá ser fixada pela administração pública por meio de decreto regulamentar, que poderá ser dobrada em caso de reincidência;
- III - Apreensão do equipamento sonoro, que será devolvido após o pagamento da multa e a assinatura de termo de compromisso de não reincidência;
- IV - Suspensão temporária da autorização para comercialização na feira, em casos de reincidência contumaz.

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados e atualizados anualmente pela administração pública.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 60 dias a partir de sua publicação, por meio de decreto, estabelecendo os procedimentos de fiscalização, os valores das multas e demais detalhes operacionais.

Parágrafo único. A proibição da utilização de som nos termos desta Lei deve cumprida a partir de sua publicação independentemente de sua regulamentação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

**Casa Manoel Izidoro Sobrinho**



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo principal garantir o direito ao sossego, à saúde auditiva e ao bem-estar da população que frequenta as feiras livres e mercados públicos de Alagoinha, bem como dos moradores e comerciantes do entorno.

O ruído excessivo e a poluição sonora são problemas crescentes nesses locais, gerando conflitos e prejudicando a qualidade de vida.

Diversas cidades já adotaram medidas semelhantes em espaços públicos, como praias e transportes coletivos, visando a harmonia e o respeito mútuo.

A regulamentação proposta busca conciliar a atividade comercial com a ordem pública e o direito ambiental, estabelecendo regras claras e sanções justas para o uso inadequado de equipamentos sonoros.

Espera-se, com a aprovação deste projeto, promover um ambiente mais agradável e saudável para todos.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2025.

**18 EDNILDO GALINDO FREIRE 48**

Vereador - Autor

